



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS - GDEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2026-DEARC

A chefe do Departamento de Arrecadação-DEARC, em cumprimento ao disposto no caput, inciso I c/c § 1º e §2º do artigo 5º da Resolução 009/2021-GSEFAZ, notifica e dá ciência aos interessados das decisões proferidas nos pedidos de restituição de indébito relativos aos Processos Tributários Administrativos discriminados abaixo:

CONTRIBUINTE: SANDRA COSTA AMORIM

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

PROCESSO: 01.01.014101.437912/2025-29

DECISÃO N°: 057/2025-DEARC

EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDENTE. 5 - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: ANNY KAROLLINY SARAIVA COELHO.

Manaus, 08 de Janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo de Castro Araújo

Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

(Assinado digitalmente)

Anny Karolliny Saraiva Coelho

Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 030/2025**

Processo: nº 01.01.014101.178474/2025-51- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 018/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 03/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto**

: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação

regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 11 de julho de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza

Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite

Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 031/2025**

Processo: nº 01.01.014101.226502/2025-54- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 016/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 12/06/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária NCA MEDICAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Fundamentação Legal: Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/04/2025 a 31/03/2026.

Manaus, 14 de julho de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 032/2025

Processo: 01.01.014101. 118958/2025-41 – SEFAZ. **Espécie/Número:**

Termo de Acordo nº 009/2025 - GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 1º/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária CLARO S.A. **Objeto:** concessão de crédito fiscal no percentual de um por cento do valor dos débitos do ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicações, em substituição ao procedimento de estornos de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, ou qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS nº 115/03, e a contrapartida da sociedade empresária de não solicitar restituição de indébito, prevista no Convênio ICMS 126/98, ou qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, e encriturar, de forma clara e separada, na Escrituração Fiscal Digital – EFD, o crédito autorizado pelo Convênio ICMS 56/2012.

Fundamentação Legal: Convênio ICMS 115/03 e Convênio ICMS 56/12.

Vigência: 1º/05/2024 a 30/04/2026.

Manaus, 31 de julho de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 033/2025

Processo: nº 01.01.014101.250098/2025-30- SEFAZ. **Espécie/Número:**

Termo de Acordo nº 022/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 18/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto

: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 1 de agosto de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 034/2025

Processo: 01.01.014101.221731/2025-82 – SEFAZ. **Espécie/Número:**

Termo de Acordo n.º 027/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 1º/08/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária APUÍ TÁXI AÉREO S/A. **Objeto:** Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições internas de QAV destinadas à acordante, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, e a contrapartida da sociedade empresária de Realizar operações de transporte aéreo de passageiros, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais, originados no aeroporto de Manaus, aos seguintes destinos: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, um destino internacional, e no mínimo 2 (dois) destinos nacionais, preferencialmente localizados na região Norte e/ou Nordeste; Cumprir o plano de negócios aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, e homologado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM; Manter-se em situação regular junto ao fisco estadual; Sujectar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Fundamentação Legal: Lei 3.430/2009. **Vigência:** 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Manaus, 08 de agosto de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 035/2025

Processo: nº 01.01.014101.250929/2025-73- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 031/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 18/08/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária DECARES COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 21 de agosto de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 036/2025

Processo: nº 01.01.014101.181374/2025-02- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 029/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 07/08/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 22 de agosto de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 037/2025

Processo: nº 01.01.014101.213568/2025-84- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 032/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 19/08/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária H2R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. **Objeto** : redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/04/2025 a 31/03/2026.

Manaus, 03 de setembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 038/2025

Processo: 01.01.014101.280097/2025-10 – SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 036/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 10/09/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária TAXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA. **Objeto:** Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições internas de QAV destinadas à acordante, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, e a contrapartida da sociedade empresária de Realizar operações de transporte aéreo de passageiros, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais, originados no aeroporto de Manaus, aos seguintes destinos: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, um destino internacional, e no mínimo 2 (dois) destinos nacionais, preferencialmente localizados na região Norte e/ou Nordeste; Cumprir o plano de negócios aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, e homologado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM; Manter-se em situação regular junto ao fisco estadual; Sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências. **Fundamentação Legal:** Lei 3.430/2009. **Vigência:** 1º/10/2025 a 30/09/2026.

Manaus, 19 de setembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 039/2025

Processo: 01.01.014101.228135/2025-23 – SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo n.º 030/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 10/09/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA. **Objeto:** Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições internas de QAV destinadas à acordante, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, e a contrapartida da sociedade empresária de Realizar operações de transporte aéreo de passageiros, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais, originados no aeroporto de Manaus, aos seguintes destinos: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, um destino internacional, e no mínimo 2 (dois) destinos nacionais, preferencialmente localizados na região Norte e/ou Nordeste; Cumprir o plano de negócios aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, e homologado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM; Manter-se em situação regular junto ao fisco estadual; Sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências. **Fundamentação Legal:** Lei 3.430/2009. **Vigência:** 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Manaus, 25 de setembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 040/2025

Processo: nº 01.01.014101.250177/2025-40- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 034/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 04/09/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA. **Objeto** : redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Manaus, 25 de setembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 041/2025**

Processo: nº 01.01.014101.280061/2025-36- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 037/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 26/09/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária SB COMÉRCIO LTDA. **Objeto:**

: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 07 de novembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 042/2025**

Processo: nº 01.01.014101.251150/2025-75- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 040/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 10/10/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 07 de novembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 043/2025

Processo: nº 01.01.014101.323357/2024-78- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 012/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 15/05/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 044/2025

Processo: 01.01.014101.185686/2025-95- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 015/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 16/06/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA. **Objeto:** Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições internas de QAV destinadas à accordante, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação

, e a contrapartida da sociedade empresária de Realizar operações de transporte aéreo de passageiros, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais, originados no aeroporto de Manaus, aos seguintes destinos: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, um destino internacional, e no mínimo 2 (dois) destinos nacionais, preferencialmente localizados na região Norte e/ou Nordeste; Cumprir o plano de negócios aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, e homologado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM; Manter-se em situação regular junto ao fisco estadual; Sujectar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências. **Fundamentação Legal:** Lei 3.430/2009. **Vigência:** 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 045/2025

Processo: nº 01.01.014101.226086/2025-94- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 017/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 1º/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 30/07/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 046/2025

Processo: nº 01.01.014101. 248744/2025-07- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 019/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 18/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária TANDAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/07/2025 a 31/05/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 046/2025

Processo: nº 01.01.014101. 230910/2025-00- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 020/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 17/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/07/2025 a 31/05/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 048/2025

Processo: nº 01.01.014101.179297/2025-20- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 021/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 18/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária TOTAL LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. **Objeto:** : redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/06/2025 a 31/05/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 049/2025**

Processo: nº 01.01.014101. 230906/2025-42- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 023/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 21/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Objeto:** : redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das

saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI.

Fundamentação Legal: Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/05/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 050/2025**

Processo: nº 01.01.014101. 181364/2025-77- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 024/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 25/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 051/2025

Processo: nº 01.01.014101. 251152/2025-64- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 025/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 25/07/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária WN COMÉRCIO ODONTO-CIRÚRGICO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 053/2025

Processo: nº 01.01.014101. 140912/2025-09- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 028/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:** 05/08/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA. **Objeto:**

: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 052/2025

Processo: nº 01.01.014101.231072/2025-92- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 026/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de Acordo:**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI.

Fundamentação Legal: Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza

Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite

Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 054/2025

Processo: nº 01.01.014101. 229752/2025-46- SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 035/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de**

Acordo: 04/09/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária AMAZONIAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os

produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o resarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI.

Fundamentação Legal: Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/09/2025 a 31/08/2026.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza

Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite

Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 055/2025

Processo: nº 01.01.014101.249007/2025-13- SEFAZ. **Espécie/Número:**

Termo de Acordo nº 038/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de**

Acordo: 03/10/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A.

Objeto: Fica a ACORDANTE autorizada a apurar e recolher o ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações de remessa dos produtos de sua comercialização que promover para: empresas da rede de franquias credenciadas localizadas no território do Estado do Amazonas; A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será: o preço praticado pelo substituto tributário, incluídos os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, se for o caso, do frete, seguro, juros e demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, bem como descontos concedidos sob condição, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado de 70% (setenta por cento), conforme previsto no Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022; em relação ao diferencial de alíquota de que trata o parágrafo único da cláusula segunda, a base de cálculo deve corresponder ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas ao frete, seguro, juros, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço. **Fundamentação Legal:** Anexos XIX e XXVI da Lei nº 6.108/2022. **Vigência:** 1º/08/2025 a 31/07/2026.

Manaus, 02 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza

Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite

Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 056/2025

Processo: nº 01.01.014101. 310689/2025-73- SEFAZ. **Espécie/Número:**

Termo de Acordo nº 041/2025-GSEFAZ. **Data da emissão do Termo de**

Acordo: 13/11/2025. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária TRAIDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. **Objeto**

: redução da base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual com os produtos farmacêuticos indicados no Anexo XIV e com absorventes higiênicos externos indicados no item 52 do Anexo XIX da Lei nº 6.108, de 23 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pela sociedade empresária de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00009

08 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

ICMS; em relação ao fornecedor dos produtos farmacêuticos nas operações de que trata o Termo de Acordo, não integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada, não ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual e não manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; e recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826/2003, no código 9868 – FTI.

Fundamentação Legal: Decreto nº 41.264/2019. **Vigência:** 1º/10/2025 a 30/09/2026.

Manaus, 09 de dezembro de 2025.

Cleane Serrão Mendonça de Souza
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

